

Livro	Folhas

MINUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA A 23 DE SETEMBRO DE 2024

ATA N.º 20 /2024

LOCAL DA REUNIÃO: Sala das Reuniões do Edifício de Serviços Municipais à Rua
Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo. _____

PRESENCAS: O Presidente, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, que presidiu e os
Vereadores ANA SOFIA FREITAS DIAS (EM SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR LUÍS MIGUEL
PAIXÃO BRITO, AO ABRIGO DO ARTIGO 78.º DA LEI 169/99 DE 18 DE SETEMBRO),
ARTUR JOSÉ ALVES NUNES FERREIRA, MARIANA FILIPA CORREIA VASCONCELOS E
LUÍS EDUARDO GUIANCE BETTENCOURT. _____

A assessorar esteve presente Miguel Matos da Fonseca, Chefe de Gabinete do
Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Ana Bela Mendonça dos Santos,
Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. _____

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificando-se haver quórum para o funcionamento do
órgão executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas e
trinta minutos. _____

DIÁRIO DE TESOURARIA: Tomou conhecimento, o órgão executivo, do
balancete de tesouraria, relativo ao dia 20/09/2024, que acusava os seguintes
saldos: _____

De dotações orçamentais: 2.374.944,54€ (dois milhões, trezentos e setenta e
quatro mil, novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e quatro
cêntimos); _____

De dotações não orçamentais: 41.641,01€ (quarenta e um mil, seiscentos e
quarenta e um euros e um cêntimo); _____

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: _____

(...) _____

PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS: _____

PROPOSTAS OBRAS PARTICULARES: O Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Baptista apresentou as seguintes propostas: _____

1) "REMODELAÇÃO DE TERRENOS DESTINADA À MONTAGEM DE PAINÉIS SOLARES TÉRMICOS, A LEVAR A EFEITO SOBRE PARTE DO PRÉDIO RÚSTICO MATRIZ N.º 171 DA SECÇÃO AP, LOCALIZADO NA PONTA _____

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão da sociedade Vila Baleira Porto Santo, S.A. (Proc. n.º 752/2024), para remodelação de terrenos destinada à montagem de 120 painéis solares térmicos fotovoltaicos para autoconsumo, sobre parte do prédio rústico matriz n.º 171 da secção AP, descrito na Conservatória do Registo do Porto Santo sob o n.º 5944/20051018, localizado na Ponta; _____

Proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

1 - Aprovar a remodelação e adaptação do terreno para a instalação pretendida, com as condicionantes das alíneas b) e c) do ponto 4 do respetivo parecer técnico, assim como da autorização da DRE - Direção Regional de Energia;

Parecer Técnico _____

"... _____

4 - Da análise dos trabalhos necessários para a remodelação de terrenos destinados à montagem dos painéis solares térmicos fotovoltaicos, constatamos o seguinte: _____

... _____

b) As estruturas de fixação dos painéis, serão executadas em alumínio com sapatas estruturais em betão armado, estando em falta o respetivo desenho de pormenor; _____

c) O projeto remete para os projetos das especialidades de Águas e Esgotos, Águas Pluviais, Instalações Elétricas e de Telecomunicações, os traçados e

Livro	Folhas

diâmetros a definir, assim como as respetivas ligações às redes.” _____

2 - Informar a sociedade requerente, que deverá solicitar, no prazo de seis meses, a aprovação dos projetos de especialidades referidos no n.º 17 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, em função do tipo de obra a executar, sob pena da suspensão do processo de licenciamento, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

2) “EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA FUSÍVEL DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PORTO SANTO - FASE 1 - PEDIDO DE PARECER. _____

Face ao parecer técnico que recaiu sobre o pedido da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (Proc. n.º 194/2024), para emissão de parecer não vinculativo, nos termos do n.º 2 do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, sobre a Empreitada de Ampliação da Célula Fusível do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo - Fase 1 - Pedido de Parecer. _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, emitir parecer favorável, no âmbito do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para a “Empreitada de Ampliação da Célula Fusível do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo - Fase 1, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico, que infra se transcreve; _____

“A Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM) solicitou a esta Câmara Municipal emissão de parecer não vinculativo, no âmbito do lançamento da empreitada





denominada de "Ampliação da Célula Fusível do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo". _____

A implementação do projeto prevê a ampliação da célula fusível de deposição de resíduos sólidos, a reformulação da selagem da célula existente uma vez que esta está a atingir o seu limite de utilização, garantir a estabilidade da escarpa sobranceira ao Centro de Processamento de Resíduos Sólidos bem como um sistema de drenagem de águas pluviais contíguo ao aterro de resíduos. _____

O requerimento junta para o efeito as peças de projeto referentes à empreitada em análise, solicitando parecer não vinculativo a esta Câmara Municipal, nos termos do nº2 do art.º 7 do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro) na sua atual redação. ____

Após análise do processo e face ao programa e aos fundamentos da intervenção, considero que esta Câmara Municipal poderá emitir o parecer solicitado nos seguintes termos: _____

1) Analisada a pretensão da ARM bem como o programa e os fundamentos que tiveram por base a intervenção prevista, deve a mesma ser considerada de manifesto interesse público, assumindo importância para o bem-estar e qualidade de vida das populações e do ambiente, tendo em consideração que é pretendido promover a gestão mais eficaz dos resíduos indiferenciados, e particularmente fazer face à situação de impossibilidade do seu transporte para tratamento fora da ilha do Porto Santo nos períodos de paragem para manutenção do navio que efetua o transporte de resíduos para a ilha da Madeira. _____

2) De salientar a importância da ARM dar conhecimento do início dos trabalhos aos serviços de fiscalização do município, bem como garantir a reposição do terreno a intervencionar, ao seu estado natural, assim como da necessidade da ARM proceder nos termos do nº 9 do referido artigo 7º do RJUE, à comunicação do

Livro	Folhas

início dos trabalhos e da pessoa encarregada da execução dos mesmos, para que esta autarquia possa atempadamente programar e ultrapassar os congestionamentos que daí possam advir.”” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

3) “PROJETO DE EXECUÇÃO DA GALERIA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SALGADA DO PORTO SANTO - GALERIA N.º 5 - PEDIDO DE PARECER. _____

Face ao parecer técnico que recaiu sobre o pedido da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (Entrada n.º 6889/2024), para emissão de parecer não vinculativo, nos termos do n.º 2 do art.º 7 do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, sobre o Projeto de Execução da Galeria de Captação de Água Salgada do Porto Santo - Galeria n.º 5 - Pedido de parecer. _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, emitir parecer favorável, no âmbito do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para a “Execução da Galeria de Captação de Água Salgada do Porto Santo - Galeria n.º 5, com base nos fundamentos constantes do respetivo parecer técnico, que infra se transcreve; _____

“Após análise da informação resultante destas campanhas de prospeção, a ARM pretende agora lançar o procedimento de contratação da empreitada de “Execução da Galeria de Captação de Água Salgada do Porto Santo - Galeria nº 5”, e neste sentido, solicita uma vez mais parecer não vinculativo a esta Câmara Municipal, nos termos do nº2 do art.º7 do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro) na sua atual redação. _____

O requerimento junta para o efeito as peças de projeto referentes à execução da Galeria de Captação de Água Salgada - Galeria nº 5. _____



Após análise do processo e face ao programa e aos fundamentos da intervenção, considero que esta Câmara Municipal poderá emitir o parecer solicitado nos seguintes termos: _____

1) Analisada a pretensão da ARM bem como o programa e os fundamentos que tiveram por base a intervenção prevista, deve a mesma ser considerada de manifesto interesse público, assumindo importância para o bem-estar e qualidade de vida das populações e do ambiente, tendo em consideração que é pretendido promover a gestão eficiente da água, com o fim de aumentar a capacidade de abastecimento de água para consumo humano em condições adequadas e sustentáveis; _____

2) Localizando-se as novas redes sobre a margem e o leito das águas do mar - Domínio Público Marítimo - (DPM), deverá a ARM solicitar parecer às respetivas entidades com competência sobre o DPM; _____

3) De salientar a importância da ARM dar conhecimento do início dos trabalhos ao Comando Local da Polícia Marítima, bem como aos serviços de fiscalização do município, bem como garantir a reposição do terreno a intervencionar, ao seu estado natural, assim como da necessidade da ARM proceder nos termos do nº 9 do referido artigo 7º do RJUE, à comunicação do início dos trabalhos e da pessoa encarregada da execução dos mesmos, para que esta autarquia possa atempadamente programar e ultrapassar os congestionamentos que daí possam advir.”” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

4) “PROJETO DE ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA BIFAMILIAR EDIFICADA SOBRE O PRÉDIO URBANO MATRIZ N.º

Livro	Folhas

1515, LOCALIZADA NA ESTRADA PICO DA ANA FERREIRA, N.º 7 - CAMPO DE BAIXO. _

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão dos requerentes Filomena da Conceição Fernandes Sousa, Ana Cristina Fernandes de Oliveira Sousa, Carlos Miguel Fernandes Oliveira e Márcio Fernandes de Oliveira, (Proc. n.º 200/2023), para legalização das obras de ampliação de uma moradia bifamiliar, edificada sobre o prédio urbano com a matriz n.º1515, descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 5632/20040923, localizada Estrada Pico da Ana Ferreira, n.º7, ao sítio do Campo de Baixo. _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: _____


1-Deferir o projeto de arquitetura, com a condicionantes referidas nas alíneas c) e d) do ponto 2-, do respetivo parecer técnico que se transcreve: _____

Parecer Técnico _____

“...2- Da consulta aos elementos apresentados e desenhados, verificamos que: _


a) Foram retificados os limites de propriedade em conformidade com a certidão constante da descrição da certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio urbano com a matriz nº 1515 e dentro dos limites do antigo prédio rústico do qual fazia parte com o artigo 109 AP, deixando de ocupar parte do lote n.º 4 da urbanização com o Alvará de Loteamento n.º 1/2007 de 27 de fevereiro e respetivo aditamento de 12 de setembro de 2013, assim como parte do arruamento municipal, designado por Rua da Moreira; _____

b) Que foram anexadas três declarações com assinaturas reconhecidas, em nome de Fernanda Velosa da Silva Escórcio, de Maria Eudília de Veloza e de Teresa Teixeira de Freitas, onde é declarado que “...as obras de ampliações de uma edificação..., pertencente a Filomena da Conceição Fernandes Sousa..., foram executadas anteriormente ao ano de 1999, isto é, antes da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal da Ilha do Porto Santo (PDMP).”; _____



c) Que é proposta a demolição da churrasqueira que se encontra degradada; _____

d) De salientar por último que vão de janela do compartimento arrumos/rouparia, ainda existente na partilha com o lote n.º 4 da urbanização com o Alvará de Loteamento n.º 1/2007, terá de ser anulado na sua totalidade.” _____



2-Em face do exposto é nosso entendimento, salvo melhor opinião, que a Câmara Municipal do Porto Santo poderá proceder à legalização da moradia e respetivo anexo executado antes do ano de 1999, em conformidade com o levantamento apresentado e com as condicionantes referidas nas alíneas c) e d) do ponto 2-. _____

3- Informar os requerentes, para apresentar no prazo de seis meses, os projetos de especialidades previstos no ponto 18 do Anexo I, Capítulo III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, em função do tipo de obra a executar. No entanto e considerando o disposto nos artigos 60.º e 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua versão atualizada), podem ser dispensados os elementos previstos no artigo 102.º-A, podendo ainda ser considerados como suficientes os termos de responsabilidade e os certificados de instaladores que validem terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da edificação, e que se afigurem necessários para garantir a segurança e a saúde públicas.”

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

5) “PROJETO DE ARQUITETURA DESTINADO AO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO, EDIFICADO SOBRE O PRÉDIO URBANO COM A MATRIZ N.º 6879-P, LOCALIZADO NA AVENIDA HENRIQUE VIEIRA DE CASTRO, N.º 17 A 21 - SÍTIO DA VILA. _____

Livro	Folhas

Face ao parecer técnico que recaiu sobre a pretensão do requerente Stanislaw Litwin, (Proc. n.º 810/2023), para obras de alteração e ampliação de um edifício, edificado sobre o prédio urbano com a matriz n.º 6879-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo sob o n.º 7086/20100730, localizado na Avenida Henrique Vieira de Castro, n.º17 a 21 - sítio da Vila. _____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: _____

Deferir o projeto de arquitetura, com as condicionantes referidas nas alíneas d) e e) do ponto 3-, assim como a revisão do alçado norte, conforme o ponto 2-, do respetivo parecer técnico que se transcreve: _____

Parecer Técnico _____

“...2- Dada a localização do edifício, de acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, em “Espaços de Produção de Solo Urbano - Áreas Urbanas a Preservar”, foi efetuada, pelas 15h00 do passado dia 27 de junho, a vistoria municipal prevista no n.º 1- do artigo 36º do Regulamento do PDM, no entanto e dado o adiantado dos trabalhos, principalmente no alçado virado para o logradouro, ficou definida a preservação do alçado norte confinante com a Av. Henrique Vieira de Castro, designadamente das dimensões dos seus vãos, pelo que ficou combinado que o desenho do mesmo seria revisto, não tendo sido apresentado até à data a revisão acordada. _____

3- O requerente e seus representantes (a procuradora e o arquiteto), esclareceram os seguintes aspetos em relação à análise efetuada ao projeto de arquitetura, designadamente: _____

a) Que o edifício é destinado a uma única habitação, tendo sido justificada a interpretação efetuada, face à privacidade que o requerente pretende preservar em relação aos seus familiares (filhos e netos) _____

b) Que por esse motivo e tratando-se de uma habitação com um único fogo, não

são aplicáveis os parâmetros de dimensionamento e cedências preconizados na Portaria nº 9/95/M, de 3 de Fevereiro; _____

c) Que o último piso (sótão / águas furtadas), foi revisto, tendo sido também alterado o seu uso, em conformidade com o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas; _____

d) Que no caso de serem efetuados trabalhos de alteração do muro confinante e ao longo da ER120, que os mesmos contemplariam a secção 1.2. Passeios e caminhos de peões, conforme anexo ao Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, designadamente na secção “1.2.1. Os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras devem ter uma largura livre não inferior a 1,5m.”; _____

e) Alertamos ainda para a necessidade de ser prevista a construção de uma cisterna, destinada á recolha das águas pluviais provenientes das coberturas e outras áreas impermeabilizadas, com o objetivo do seu aproveitamento e posterior utilização, entre outras possibilidades, como água de rega dos espaços verdes e ajardinados. _____

4- Em face do exposto é nosso entendimento, salvo melhor opinião, que a Câmara Municipal do Porto Santo poderá viabilizar o projeto de arquitetura, com as condicionantes referidas nas alíneas d) e e) do ponto 3-, assim como a revisão do alçado norte, conforme o ponto 2-. O requerente deverá ser notificado da decisão e do prazo de seis meses para a apresentação dos projetos de especialidades previstos no n.º 18- do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, em função do tipo de obra a executar.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

PROPOSTAS: O Presidente, Nuno Batista, apresentou as seguintes propostas:

Livro	Folhas

1) "DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC A APLICAR NO ANO DE 2025 _

Considerando que: _____

Nos termos da alínea c) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art.º 18º do mesmo diploma. _____

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º. 73/2013, de 03 de Setembro, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. _____

O valor da derrama assume importância no cômputo da receita municipal. ____

Considerando igualmente que, _____

A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 31 de dezembro, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro. _____

Considerando por fim que, _____

Nos termos do disposto nos n.º 23 e 24 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro: _____

"23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: _____

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; _____

b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; _____

c) Criação de emprego no município. _____

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.” _____

Existe regulamento que sustenta a isenção da derrama até aos 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, nos termos do disposto no n.º 23 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro; _____

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

Ao abrigo do disposto das disposições conjugadas, previstas ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea c) do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal para o lançamento de uma derrama sobre o lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a aplicar no ano de 2025, nas taxas a seguir indicadas: _____

a) Isenção da derrama, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, nos termos do disposto no n.º 23 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro; _____

b) Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas a incidir sobre o lucro tributável

Livro	Folhas

superior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e abstenção da Vereadora Sofia Dias. _____

2) “IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - PRÉDIOS URBANOS - 2025 _____

Considerando que, _____



De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem; _____

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%; _____

Nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais - de acordo com o n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ou conforme o disposto no artigo 55º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana -, os que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético; _____

Ao abrigo do n.º 3 do art.º 112º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, como tal definidos no Decreto-Lei n.º



159/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei 67/2019, de 21 de maio, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas, conforme n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações e/ou conforme o disposto no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetiva alteração. _____

Nos termos dos n.ºs 14 e 16 do art.º 112º do CIMI, na redação dada pela lei 42/2016, de 28 de dezembro e pela Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março respetivamente, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte, _____

Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, o n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, os serviços municipais competentes elaborarão oportunas listagens das situações previstas nos números 2 e 3 desta deliberação para que se torne possível efetuar a liquidação do imposto em tempo oportuno. _____

Considerando ainda que: _____

O Regulamento de Isenções de Impostos do Município do Porto Santo foi publicado no Diário da República n.º 247/2022, 1.º Suplemento, Série II de 2022-12-26 e entrou em vigor em 2022-12-27; _____

O Regulamento de Isenções de Impostos do Município do Porto Santo prevê no seu artigo 13.º a redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para apoio às famílias, nos seguintes termos: _____

- a) Sujeitos passivos com um dependente a cargo - redução em (euro) 20; _____
- b) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo - redução em (euro) 40; _____
- c) Sujeitos passivos com três dependentes a cargo - redução em (euro) 70; _____

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis previa até outubro de 2023, no seu artigo 112.º-A, n.º 1, o seguinte apoio às famílias: _____

Livro	Folhas

a) Sujeitos passivos com um dependente a cargo - redução em (euro) 20; _____

b) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo - redução em (euro) 40; _____

c) Sujeitos passivos com três dependentes a cargo - redução em (euro) 70; _____

Com a entrada em vigor da Lei n.º 56/2023, de 06/10 que alterou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis no seu artigo 112.º-A, n.º 1, passou a vigorar o seguinte apoio às famílias: _____

a) Sujeitos passivos com um dependente a cargo - redução em (euro) 30; _____

b) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo - redução em (euro) 70; _____

c) Sujeitos passivos com três dependentes a cargo - redução em (euro) 140; _____


O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis prevê no seu artigo 112.º, n.º 14 refere que "As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro" _____

Os valores possíveis de carregar no Portal das Finanças são os previstos na Lei n.º 56/2023, de 06/10 que alterou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis no seu artigo 112.º-A, n.º 1; _____


A redução prevista em regulamento foi plasmada da legislação em vigor à data, tendo posteriormente sido alterada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, sendo que nem é possível o carregamento de outra taxa senão a referida neste diploma. _____

Proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal - de acordo com a alínea a), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a alínea d) do n.º 1, do artigo 25º e a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico



das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos na liquidação que será feita em 2025: _____



1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas; _____

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 112.º do diploma citado no número anterior: _____

a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético - ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, e respetivas alterações, ou conforme o disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetiva alteração, enquanto não forem concluídas as obras intimadas por motivos alheios ao Município do Porto Santo; _____

b) A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios em ruínas nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis; _____

3. O artigo 13.º do Regulamento de Isenções de Impostos do Município do Porto Santo, passe a ser lido de acordo com a alteração legislativa supracitada, passando a tabela do referido artigo do Regulamento a ser atualizada à luz da nova e superveniente legislação para os seguintes valores: _____

Livro	Folhas

Numero de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	[30]
2	[70]
3 ou mais	[140]

”

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

3) “IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES PARA VIGORAR NO ANO DE 2025 _____

Considerando que, _____

De acordo com a alínea g) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos art.º 25.º e 26º, do mesmo diploma legal; Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º e do n.º 1 do art.º 26º, ambos da já referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78º do Código do IRS; _____

A receita a arrecadar pelo município, caso seja aplicada uma taxa de 3.75%, deverá rondar os €243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil euros), sendo, no entanto, este valor essencial aos cofres deste Município, representando uma fatia considerável do Orçamento do Municipal; _____

Motivos pelos quais o município não tem presentemente capacidade para abdicar da verba correspondente à participação variável de IRS; _____

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º, da lei supra e na alínea c), e n.ºs 1 e 2 do art.º 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, de uma participação de 3,75% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2025.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e abstenção da Vereadora Sofia Dias. _____

4) APROVAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) A VIGORAR NO ANO DE 2025 COM O PERCENTUAL 0,25% _____

A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou Lei das Comunicações Eletrónicas, prevê a possibilidade dos Municípios estabelecerem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), que “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”; _____

Considerando que o referido percentual é aprovado anualmente pelo município até o final do mês de dezembro, do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0,25%, sendo esse o valor da taxa que vem sendo aprovado. _____

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal, delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o

Livro	Folhas

seguinte: _____

1. A título de taxas de direitos de passagem (TMDP), a que alude o artigo 169.º, n.º 2, Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou Lei das Comunicações Eletrónicas, fixar em 0,25% o percentual a vigorar no ano de 2025, de acordo com o previsto no artigo 3º, alínea b) do mesmo diploma, sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste município. _____

2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal com vista à respetiva aprovação, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” _____


Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

5) “REGULAMENTO DO CANIL/GATIL E VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO _____


Considerando que na sua reunião de 18 de abril de 2024 a Câmara Municipal deliberou: _____

“Importa a Câmara Municipal do Porto Santo tomar a decisão que lhe compete, que neste caso passa pelo desencadeamento do procedimento regulamentar e a sua publicitação, conforme estipulado no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo. _____

Pelo que, assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, a Câmara Municipal do Porto Santo



construiu um Canil/Gatil no Sítio das Casinhas, em Porto Santo, para apoiar os animais abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação, até posterior decisão sobre o seu destino. _____



É ainda intenção da Câmara Municipal do Porto Santo melhorar os serviços do Canil/Gatil, procedendo à integração do voluntariado no seu regulamento, realizado por pessoas externas, em complemento ao trabalho executado pelos funcionários do Canil/Gatil, dado que tal contribui para melhorar a qualidade do serviço realizado nas instalações em que os animais são mantidos, nos eventos que são levados a cabo para promover a adoção e/ou a sociabilização destes, na melhoria das respostas comportamentais de determinados animais recolhidos pelo Município e na sensibilização social para as causas do abandono, esterilização, adoção responsável, recolhas solidárias ou outras que venham a ser postas em marcha. _____

O voluntariado visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos animais. _____

A legislação em vigor atribui competências às Câmaras Municipais na área do bem-estar animal e controlo dos animais errantes, segundo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente o art. 33.º, n.º 1 ii), é da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos. Sendo que, por outro lado, a legislação que regulamenta a construção de canis/gatis municipais tem em vista o bem-estar animal, a profilaxia das doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva, e as condições higiénicas dos mesmos. _____

Com a elaboração do Regulamento Municipal do Canil/Gatil e Voluntariado Aplicável, do Município do Porto Santo, ficam definidas as normas de funcionamento e de atividade, bem como as regras do voluntariado, tendo em

Livro	Folhas

atenção a defesa da segurança, saúde pública e direitos dos animais. _____

Que o Regulamento a elaborar tem acolhimento nos seguintes preceitos e diplomas legais: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 33.º, n.º 1 k) e ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, todos com as devidas alterações. _____

Tudo considerado, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Porto Santo delibere aprovar o início do procedimento de elaboração do REGULAMENTO MUNICIPAL DO CANIL/GATIL E VOLUNTARIADO DO PORTO SANTO.” _____

Que nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA, procedeu-se à publicitação, não se tendo constituído interessados. _____


Assim, proponho que a Câmara delibere pela aprovação do “REGULAMENTO MUNICIPAL DO CANIL/GATIL E VOLUNTARIADO DO PORTO SANTO.”, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos da alínea g), do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” _____

Submetida a votação a presente regulamento foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

REQUERIMENTOS: _____

1) Deliberar sobre o pedido apresentado por Vila Baleira Porto Santo S.A. (entrada n.º 7218/2024), solicitando Licença Especial de Ruído, nos dias 11 e 18 de outubro para Festa Temática, com DJ, no "Apoio de Praia do Hotel Vila Baleira Porto Santo", das 22H00 às 02H00; _____



Submetido a votação o presente pedido foi parcialmente, aprovado por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt (que votou favoravelmente até às 02:00h9), e abstenção da Vereadora Sofia Dias. _____

2) Deliberar sobre o pedido apresentado por Vila Baleira Porto Santo S.A. (entrada n.º 7232/2024), solicitando Licença Especial de Ruído para Festa de casamento com música ambiente e DJ, no Espaço Multiusos do hotel Vila Baleira, dia 5 de outubro das 22H00 às 02H00; _____

Submetido a votação o presente pedido foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

RATIFICAÇÕES: _____

1) Ratificar o despacho do Senhor Presidente que autorizou o pedido apresentado pela Direção Regional de Turismo (entrada n.º 7395/2024), solicitando autorização para espaços de comércio e restauração, pertencentes ao Festival Colombo; _____

Submetido a votação, o presente despacho foi ratificado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista, e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

2) Ratificar o despacho do Senhor Presidente que autorizou o pedido apresentado pela Direção Regional de Turismo (entrada n.º 7395/2024), solicitando Licença Especial de Ruído, para o Festival Colombo de 19 a 22 de setembro, até às 23:59h; _____

Submetido a votação, o presente despacho foi ratificado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista, e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

Livro	Folhas

3) Ratificar o despacho do Senhor Presidente que autorizou o pedido apresentado pela Direção Regional de Turismo (entrada n.º 7395/2024), solicitando horário de funcionamento para as barracas de comes e bebes e espaços de comércio, até às 02h00, no Festival Colombo de 19 a 22 de setembro;_

Submetido a votação, o presente despacho foi ratificado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista, e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Sofia Dias e Luís Bettencourt. _____

INFORMAÇÕES: _____

Informação à Câmara Municipal sobre as Declarações de Apoio, efetuadas pelo Senhor Presidente, Nuno Batista, aos Projetos: - CET Ready - Enabling municipalities and regions to proactively steer their local Clean EnergyTransition; HOSSBER - Homeowners OSS for Building Energy Renovation; DATASIGHT - Data-Driven ML Solutions for Reliable Building Data Quality, Insight and Efficiency; SCALEFIT - Scaling financing scheme for local authorities and tertiary sector. Apresentados pela Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira ao programa "Life"; _____


A Câmara foi informada, tendo a documentação sido entregue aos seus membros. _____

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: _____

Tendo sido verificada uma inscrição prévia para este período, da munícipe Graça Micaela Pita, à hora em que se iniciou o mesmo a munícipe não se encontrava presente. _____

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram aprovadas em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzirem efeitos imediatos. _____



ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, dez horas e quarenta e cinco minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Presidente do órgão executivo, e por mim,  Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, na qualidade invocada. _____

Porto Santo, 23 de setembro de 2024. _____